



# Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

## COMISSÃO ESPECIAL

**Matéria:** Projeto de Decreto Legislativo nº 462/2024  
**Ementa:** CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO THIAGO LEMOS CARNEIRO.  
**Autoria** Sargento Ednaldo  
**Relatoria:** Antônio Carrijo

### I - RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Sargento Ednaldo, que CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO THIAGO LEMOS CARNEIRO., encontra-se nesta Comissão para a emissão de parecer sobre a matéria.

O homenageado nasceu na cidade de Serro/MG no dia 30/01/1987, filho de Paulo Roberto Carneiro (empresário) e Elizabeth da Conceição Lemos Carneiro (Do Lar). No ano de 1991, mudou-se para a cidade de Uberlândia e estudou no Colégio São Paschoal; posteriormente no ano de 2005 ingressou no curso de Administração de empresas na Universidade de Uberaba (Uniube - Campus Uberlândia) e atualmente está cursando o MBA em gestão comercial da Fundação Getúlio Vargas (FGV). No ano 2010, o homenageado fundou a empresa Udisteel Comércio de Ações, empresa varejista no ramo de aços industriais na cidade de Uberlândia e do Triângulo Mineiro e, atualmente, com grande brilhantismo atua como Presidente da União das Empresas dos Distritos Industriais em Uberlândia (UNEDI).

Cumprе destacar, que o homenageado ocupou o cargo de Vice-Presidente União das Empresas dos Distritos Industriais em Uberlândia (UNEDI).

### II - FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de título de cidadania e diploma de honra ao mérito para qualquer pessoa ou entidade requer como determina a legislação vigente, que a pessoa homenageada tenha realizado trabalho de relevante importância, quer seja nacional ou no próprio Município.

De acordo com a alínea 'e' do art. 184 da Resolução 31/2002, a concessão dessa honraria deve ser feita através de elaboração de um Decreto Legislativo, sendo que a proposição deverá ser submetida à Comissão Especial, nos termos dos art. 105, alínea 'c' e 208 da Resolução 31/2002.

Como se observa, o projeto em comento atende aos requisitos legais, não havendo obstáculos à sua tramitação.





# Câmara Municipal de Uberlândia

## Minas Gerais

Em tempo, este Relator opina pelo seguimento do seu trâmite com observância aos comandos dos artigos 208 e §§ da Resolução 31/2002.  
É o parecer.

### III - CONCLUSÃO

Depois de realizada a análise legal do referido ao Projeto e atendidos os pressupostos de admissibilidade quanto ao conteúdo e iniciativa, Constitucionalidade e Legalidade, Técnica Legislativa e Mérito, esta Comissão, acolhendo o voto do Relator opina pela tramitação e aprovação da matéria, com fulcro no art. 102 do Regimento Interno, não contendo a mesma qualquer vício que possa impedir sua tramitação.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2024

**Antônio Carrijo**  
Relator

